



República Federativa do Brasil  
Estado de Sergipe  
Município de Monte Alegre de Sergipe

**DECRETO Nº 556/2018**  
**Em 02 de janeiro de 2018**

PUBLICADO EM:

02/01 /2018

Josué Nunes Junior

Portaria nº 175/2017

De 28 de setembro de 2017

**APROVA O PLANO DE ARRUAMENTO E  
LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO  
"VILA ALEGRE RESIDENCIAL" E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 104, inciso III, Ato pertinente à Lei Orgânica do Município, em harmonia com a Lei Municipal nº 31/89, com a Lei Federal 6.766/79 e demais legislação em vigor;**

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal 6.766/79 e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal Nº 31/89 de 21 de outubro de 1989, que redefine o Perímetro Urbano do Município de Monte Alegre de Sergipe; e,

**CONSIDERANDO** que o plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado "**VILA ALEGRE RESIDENCIAL**" projetado para ser implantado na área de terra na região do "Tanque Velho", com 1,33 hectares, equivalente a 13.300,00 m<sup>2</sup> de área, localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, do Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário sob nº **2.074, Folha 274-v – do Livro 2-G**, com 63 (sessenta e três) lotes de diversas dimensões (conforme Memorial Descrito em anexo), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento atendendo às exigências da legislação em vigor;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Fica aprovado o loteamento residencial denominado "**VILA ALEGRE RESIDENCIAL**", de propriedade da Senhora LIDIANE TEIXEIRA DE ANDRADE ARAGÃO, cadastrada no CPF/MF sob nº 036.202.705-62 e Carteira de Identidade Nº 2.174.105-0 SSP/SE, com 1,33 hectares, equivalente a 13.300,00 m<sup>2</sup> de área, localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, do Estado de Sergipe, registrado no Cartório do 2º Ofício Imobiliário sob nº **2.074, Folha 274-v – do Livro 2-G**, com 63



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

(sessenta e três) lotes de diversas dimensões (conforme Memorial Descrito em anexo), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, cópias das escrituras e Parecer Técnico.

**Art. 2º.** O loteamento de que trata o caput 1º deste Decreto é composto de 05 (cinco) quadras e 63 (sessenta e três) lotes, conforme Memorial Descritivo, em anexo e o Quadro de Detalhamento abaixo:

<b>QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUADRAS E LOTES</b>	
<b>QUADRA NÚMERO</b>	<b>QUANTIDADE DE LOTES</b>
<b>01</b>	<b>13</b>
<b>02</b>	<b>18</b>
<b>03</b>	<b>14</b>
<b>04</b>	<b>17</b>
<b>05</b>	<b>01</b>
<b>=</b>	<b>63</b>

<b>AREA TOTAL</b>	<b>13.300,00m<sup>2</sup></b>
-------------------	-------------------------------

<b>AREA TOTAL OCUPADO POR LOTES</b>	<b>9.379,53m<sup>2</sup></b>
<b>AREAS DESTINAS PARA VIAS PUBLICAS</b>	<b>3.920,47m<sup>2</sup></b>

**Parágrafo Único** – O loteamento **VILA ALEGRE RESIDENCIAL** localizado na estrada de acesso à comunidade Ladeiras, na cidade de Monte Alegre de Sergipe, ocupará uma área de 13.300,00 m<sup>2</sup>, equivalente a 1,33 hectares e 4,39 tarefas, tendo as seguintes confrontações e distâncias:

<b>CONFRONTAÇÕES</b>	
<b>NORTE</b>	<b>Estrada da comunidade Ladeiras</b>
<b>SUL</b>	<b>Rua Projetada de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe</b>
<b>LESTE</b>	<b>Lidiane Teixeira Andrade Aragão</b>
<b>OESTE</b>	<b>Rua Projetada de propriedade da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe</b>

**Art. 3º.** As obras e serviços de infraestruturas, abaixo especificadas, serão executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, da data da Publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

- I** – Abertura das vias públicas;
- II** – Topografia;
- III** – Meio fio com sarjetas e pavimentação asfáltica;
- IV** – Arborização urbana.

**Art. 4º.** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento, será o órgão responsável pela fiscalização das obras e serviços de infraestrutura do loteamento.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado de Sergipe**  
**Município de Monte Alegre de Sergipe**

**Art. 5º.** No ato do registro do loteamento, será transferido ao Município, mediante escritura pública e sem quaisquer ônus ou encargos os domínios das áreas públicas.

**Art. 6º.** Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

**Art. 7º.** A via pública que dá acesso ao loteamento é a seguinte:  
Rua Projetada.

**Art. 8º.** O loteamento destina-se à construção de unidades habitacionais, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 9º.** São partes integrantes deste Decreto os seguintes documentos:

- a) Memorial Descrito;
- b) Planta de situação;
- c) Planta do loteamento;
- d) Cópia autenticada da escritura do imóvel.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMpra – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.**

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 02 DE JANEIRO DE 2018.**

  
**MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**  
**Prefeita Municipal**